Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
16/03/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 14 , DE 2026.

(Proponente: Vereador Dr. Lauri/MDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 13/03/26
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3799 de 2023, de autoria do Deputado Federal Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), que altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre número máximo de alunos por turma na educação básica.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 09 de março de 2026.

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Exposição de Motivos.

O Projeto de Lei nº 3799 de 2023, de autoria do Deputado Federal Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG), altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre número máximo de alunos por turma na educação básica.

É amplamente reconhecido que o número de alunos por turma constitui um dos fatores determinantes para a qualidade do processo de ensino e aprendizagem. Turmas excessivamente numerosas dificultam o acompanhamento individual dos estudantes, limitam a aplicação de metodologias pedagógicas diversificadas e tornam mais complexo o chamado manejo de classe por parte do professor, o que pode gerar desgaste profissional e comprometer a efetividade das atividades educacionais.

A experiência internacional demonstra que sistemas educacionais considerados de referência, como os observados em países integrantes da Organisation for Economic Co-operation and Development (OCDE) e da União Europeia, adotam parâmetros que buscam manter turmas com dimensões adequadas. Em média, esses sistemas apresentam cerca de vinte alunos por turma nos anos iniciais do ensino fundamental e entre vinte e um e vinte e três alunos nos anos finais.

Na educação infantil, os números são ainda mais reduzidos, considerando a necessidade de maior atenção pedagógica e cuidado com as crianças. Nas creches, observa-se média entre nove e dez

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

crianças por professor, enquanto na pré-escola a média varia entre treze e dezessete alunos. Já no nível equivalente ao ensino médio, as turmas podem alcançar aproximadamente trinta estudantes.

Esses parâmetros refletem a preocupação com a qualidade do ensino, uma vez que turmas menores favorecem a interação entre professor e aluno, permitem maior acompanhamento do desenvolvimento individual e ampliam as possibilidades de aplicação de metodologias pedagógicas inovadoras.

No Brasil, de acordo com dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2022, as médias nacionais de alunos por turma nas redes públicas estaduais e municipais são relativamente próximas desses parâmetros em algumas etapas, embora ainda existem desafios, especialmente na educação infantil. Segundo o levantamento, a média é de dezesseis crianças nas creches, dezoito alunos na pré-escola, vinte e três alunos nos anos iniciais do ensino fundamental, vinte e sete alunos nos anos finais do ensino fundamental nas redes estaduais (e vinte e um nas redes municipais) e cerca de trinta alunos no ensino médio.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 3.799/2023 apresenta proposta relevante ao estabelecer parâmetros orientadores para o dimensionamento das turmas na educação básica, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino em todo o país. Importante destacar que a iniciativa prevê período de transição de três anos para que os sistemas de ensino realizem as adaptações necessárias, permitindo planejamento gradual e responsável das redes educacionais.

Pelas razões aqui expostas, solicito o encaminhamento da presente Moção de Apoio, destacando a importância do Projeto de Lei nº 3799 de 2023.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA